



Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, para viabilizar a execução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transporte no exercício de 2025.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.397 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM FESTAS E COMEMORAÇÕES PROMOVIDAS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, por qualquer pessoa, em festas e comemorações realizadas nas dependências de instituições de ensino infantil e fundamental no município de Cuiabá.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.399 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO FELIPE LIMA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o Instituto Felipe Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.400 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Casa da Amizade de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.401 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO FELIPE LIMA.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O DIA DO ATLETA PARALÍMPICO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente em 22 de setembro com o objetivo de incentivar a realização de atividades esportivas, educativas e culturais que valorizem o paradesporto e incentivem a inclusão e valorização dos atletas paralímpicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 586, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 139, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 8º, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Considera-se atribuição básica dos cargos que integram a Carreira de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal e de Inspetor de Tributos Nível II (em extinção) o planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações inerentes aos processos de tributação, fiscalização, arrecadação, constituição e lançamento de tributos e outras receitas públicas do Município de Cuiabá, em consonância com as atribuições específicas dos cargos estabelecidas nesta Lei Complementar. (NR)

Parágrafo único. Compete privativamente ao Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal e ao Inspetor de Tributos Nível II (em extinção) constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.442, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 9.266, DE 25 DE AGOSTO DE 2022, PARA TRATAR DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições legislativas que promoveram alterações na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025; e

Considerando ainda o disposto no processo administrativo SIGED nº 143282/2025;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 9.266, de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos é órgão consultivo e paritário, vinculado administrativamente à Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá, a quem caberá prover o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do colegiado, secretariar suas reuniões, bem como realizar a interlocução entre o Conselho, os órgãos e entidades da Administração Municipal e a sociedade civil.

I - São competências do Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos:

- Promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- Avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados;
- Propor medidas que visem à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- Atuar como órgão consultivo sobre questões relativas aos serviços públicos;
- Colaborar com os órgãos públicos no desenvolvimento de práticas e políticas voltadas à eficiência e transparência;
- Incentivar a participação social no controle e fiscalização dos serviços públicos;
- Avaliar periodicamente, a cada ano, por pesquisa de satisfação realizada por instituto especializado ou por outro meio que assegure os resultados, garantido a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística, conforme preconiza o art. 23 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

S 1º O Conselho de Usuários será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal,

com o identificador 3100350036003300360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.